



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº

13 / 2020

(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

Justificativa feita pela Coordenadora de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde, para justificar, vem justificar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinfecção, sanitização em logradouros e espaços públicos, referente ao combate de fungos, bactérias e vírus alusivos ao COVID-19**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, a fim de realizar desinfecção, sanitização em logradouros e espaços públicos no Município de São Francisco/SE acerca das medidas de enfrentamento e prevenção a COVID-19 (novo coronavírus), tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, as condições de limpeza a ser efetivada por meio da desinfecção e sanitização dos logradouros e instalações públicas é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, considerando o risco de contágio da doença relacionado não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o serviço essencial para garantia das melhores condições de higiene e limpeza da cidade, eliminando o maior risco de contaminação do novo Coronavírus – o contato com superfícies infectadas.

CONSIDERANDO que os serviços previstos no Termo de Referência atendem a esta necessidade básica para este momento grave vivido por todos os municípios do país, qual seja, de garantir a desinfecção e sanitização dos logradouros tendo como foco principal a preparação para retorno da circulação de pessoas na cidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

CONSIDERANDO uma medida emergencial que se enquadra no rol daquelas necessárias exclusivamente para este momento, considerando que o município não possui nem o pessoal especializado, nem os equipamentos de proteção individual, e sobretudo, os produtos de limpeza necessários para realização desta atividade fundamental.

CONSIDERANDO nessa lacuna do serviço que este objeto tem suporte fundamental, mitigando o risco de contaminação, e garantindo um ambiente de convivência segura na cidade, eliminando riscos de contágio relacionado à contaminação de superfícies de áreas públicas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 79 de 17 de março de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de São Francisco/SE em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, no Município de São Francisco, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO por fim que esta medida tem caráter fundamental de estabelecer mecanismos para que se possa fazer a desinfecção e sanitização de espaços públicos.

A Coordenadora de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde, diante da solicitação e exposição de motivos para desinfecção e sanitização em logradouros e espaços públicos para o atendimento emergencial, a Secretária Municipal autoriza para Prestação de serviço de desinfecção, sanitização em logradouros e espaços públicos, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 013/2020, diretamente com a empresa **OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

32.743.869/0001-12 no valor de **R\$ 48.687,50** (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	UN	Qtd.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Prestação de serviço de desinfecção, sanitização em logradouros e espaços públicos, referente ao combate de fungos, bactérias e vírus alusivos ao	metros	51.250	R\$ 0,95	R\$ 48.687,50

Locais onde serão executado os serviço:

LOCAIS	METROS ²
PREFEITURA	2.782,44
FEIRA LIVRE	4.513,60
FRETE LOTÉRICA	336
SECRETARIA DE SAÚDE	2.538,70
SECRETARIA DE OBRAS	993,04
CLINICA JOSÉ VIEIRA	3.145,52
BARREIRA SANITARIA	1.757,7
CLINICA POVOADO PISAREIRA	1.445,18
POSTO DE SAÚDE MARIA LUZIA SANTOS NASCIMENTO	644,14
PRAÇA SANTO SOBRINHO	5.912,40
CONSELHO TUTELAR	439,2
PRAÇA JESUINO NASCIMENTO	930,8
MERCADO MUNICIPAL	468,16
PRAÇA JOSE DIA GUIMARAES	4.510,52
CREAS	559,56
CRAS	1.015,8
CASA LAR	607,24
RUAS DA CIDADE	17.820
TOTAL DE METROS	51.250

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Coordenadora de atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco pela celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da
Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 26 de Maio de 2020.

SILVANA INÁCIO DE LIMA
Coordenadora da Atenção Básica

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, e providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 26 de maio de 2020.

ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE